

*CA*

## FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### REGULAMENTO DO SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, diploma que estabelece a reforma dos modelos de organização de estudos superiores, nomeadamente pela criação dos segundos ciclos conducentes ao grau de Mestre e/ou conferentes de Especialização pela frequência da respectiva parte curricular.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos segundos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre assegurados pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ministrados a partir do ano lectivo de 2010-2011.

#### Artigo 2.º

##### Organização dos ciclos de estudos

1 – Os programas de estudos dos cursos abrangidos neste Regulamento são os constantes dos planos curriculares superiormente aprovados e reconhecidos, organizando-se pelo sistema de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 – Cada ciclo de estudos tem de 90 a 120 ECTS e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares.

#### Artigo 3.º

##### Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre e/ou Especialização

1 – Podem candidatar-se aos cursos alvo deste Regulamento:

- a) Cidadãos nacionais ou estrangeiros titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal;
- b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico considere conferir capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 – Nos termos definidos pelo n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, pode, ainda, considerar-se a aceitação de candidatos que se proponham nos termos previstos no Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência definido pela Universidade de Coimbra.

ef

3 – O número de vagas para ingresso, reingresso, mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo Director da Faculdade, ouvido o Conselho Científico.

4 – Os prazos para apresentação de candidaturas para ingresso, reingresso, mudança de curso e transferência são fixados em cada ano pelo Director da Faculdade.

#### Artigo 4.º

##### **CrITÉRIOS de selecção e de seriação**

1 – A selecção dos candidatos é feita mediante apreciação curricular e, se considerado pertinente, pela realização de uma entrevista.

2 – São alvo de apreciação os seguintes elementos curriculares:

- a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Motivação do candidato.

3 – A selecção dos candidatos, feita nos termos dos números anteriores, traduz-se em lista hierarquizada, proposta pelo Director de Curso e avalizada pelo Director de Departamento ou, nos casos de Cursos Interdepartamentais, pelo Director da Faculdade.

#### Artigo 5.º

##### **Condições de candidatura**

Os candidatos devem juntar à candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações académicas;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) *Carta de motivação*.

#### Artigo 6.º

##### **Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre**

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre integra:

- a) Um curso de Especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especificamente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35% do total de créditos do ciclo de estudos.

#### Artigo 7.º

##### **Direito à inscrição**

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, não há prescrição do direito à inscrição nos 2ºs ciclos de estudos.

#### Artigo 8.º

##### **Precedências**

Não existem precedências entre as áreas curriculares ou seminários dos cursos de segundo ciclo ministrados pela Faculdade.

#### Artigo 9.º

##### **Frequência curricular**

A avaliação da parte curricular do segundo ciclo conducente ao grau de Mestre e/ou conferente de Especialização segue o estatuído no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos em vigor na Faculdade e demais disposições legais e regulamentares.

#### Artigo 10.º

##### **Orientação**

1 – A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio deverão ser orientados por um docente do Curso.

2 – É possível o regime de co-orientação (envolvendo um especialista que não tenha participado no Curso), desde que requerido pelo candidato e a Comissão Científica de Departamento ou o Director de Curso Interdepartamental assim considere pertinente.

#### Artigo 11.º

##### **Regras para a apresentação e entrega da dissertação**

1 – A dissertação ou o trabalho de projecto ou o relatório de natureza profissional previstos na alínea *b*) do artigo 6.º, deverão conter dois resumos, sendo um em português e outro numa língua comunitária e ser acompanhada de parecer favorável à sua aceitação para discussão em provas públicas, elaborado pelo(s) orientador(es);

2 – A extensão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de natureza profissional, as normas de identificação e o número de exemplares a entregar são os definidos em normas próprias aprovadas pelo Conselho Científico.

#### Artigo 12.º

##### **Realização do acto público de defesa**

1 – Recebida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de natureza profissional, o Conselho Científico ou o órgão em quem ele delegue tais funções dispõe de um prazo de 30 dias para deliberar sobre a constituição do júri.

2 – A deliberação, depois de homologada pelo Director da Faculdade, é comunicada por escrito, no prazo de cinco dias, ao candidato e afixada em local público.

3 – As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias, após o despacho de homologação do júri.

#### Artigo 13.º

##### **Júri**

1 – O júri é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, incluindo o orientador (e, se for caso disso, o co-orientador), devendo ser presidido pelo Director do Curso ou, no impedimento deste, pelo Professor mais

*ca*

antigo de categoria mais elevada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra que integre o júri.

2 – Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

3 – A discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de natureza profissional terá a duração máxima de 90 minutos e ao candidato será proporcionado, para a sua defesa, o mesmo tempo utilizado pelos arguentes.

4 – Todos os membros do júri que o desejarem podem participar na discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de natureza profissional.

5 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 – Das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser individual ou comum a todos ou a alguns deles.

#### Artigo 14.º

##### **Concessão do grau de Mestre**

O grau de Mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

#### Artigo 15.º

##### **Classificação final**

1 – A classificação final deve corresponder à média das classificações obtidas nos seminários e na dissertação, de acordo com a ponderação em ECTS do respectivo curso.

2 – No caso dos Cursos cujo 2.º ano integra um Estágio e Relatório (48 ECTS), ao Estágio corresponde 60% e ao Relatório 40% da avaliação da unidade curricular referida.

3 – À classificação final é associada uma menção qualitativa, nos termos das disposições legais vigentes (*artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro*).

#### Artigo 16.º

##### **Grau e diploma de Mestre**

1 – O grau de Mestre, titulado por uma carta de curso, é atribuído aos alunos de um segundo ciclo de estudos que obtiverem aprovação em todas as unidades curriculares que o integram.

2 – Aos alunos que concluem com aprovação a parte curricular de um segundo ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre, é conferido diploma de Especialização.

3 – Aos alunos que o solicitarem poderá ser passado um certificado das unidades curriculares em que obtiveram aprovação, mesmo que não hajam concluído toda a parte curricular do Mestrado.

4 – É igualmente passado um suplemento ao diploma, conforme previsto nas disposições legais vigentes.

#### **Artigo 17.º**

##### **Propinas**

O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é fixado pelos órgãos competentes da Universidade e nos termos previstos na lei e em regulamento próprio da Universidade de Coimbra ou da Faculdade de Letras.

#### **Artigo 18.º**

##### **Processo de acompanhamento**

1 – Nos termos da Lei, os segundos ciclos de estudos serão objecto de acompanhamento por parte de uma Comissão, designada Comissão de Acompanhamento Científico e Pedagógico do 2.º Ciclo, constituída pelos directores de todos os cursos que se encontrem em funcionamento na Faculdade.

2 – A comissão referida no n.º 1 será presidida pelo Presidente do Conselho Científico ou por um Professor por ele designado, que dispõe de voto de qualidade nas decisões.

3 – Cada curso de segundo ciclo terá um Secretariado de acompanhamento constituído pelo Director desse mesmo curso e por mais dois docentes por ele designados e ainda por um aluno eleito pelos seus pares.

4 – São atribuições da Comissão de Acompanhamento Científico e Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre a estratégia de formação da Faculdade na área do 2.º Ciclo;
- b) Pronunciar-se sobre o conjunto dos cursos de segundo ciclo que funcionam em cada ano escolar;
- c) Coordenar as propostas de distribuição do serviço docente do Curso, em articulação com as Comissões Científicas envolvidas.

5 – São atribuições do Director e do Secretariado do Curso:

- a) Zelar pela qualidade científico-pedagógico do Curso, promovendo todas as acções de coordenação tidas por necessárias para tal fim;
- b) Colaborar com o Director da Faculdade na divulgação do Curso;
- c) Definir e propor alterações ao elenco e ao conteúdo das unidades curriculares;
- d) Seleccionar os candidatos, dar parecer sobre a admissão no Curso e orientar os percursos de cada aluno no âmbito da parte curricular;
- e) Formular propostas de creditação de unidades curriculares;
- f) Elaborar as propostas de constituição dos júris de mestrado, ouvido o orientador acerca da qualidade da dissertação, projecto ou relatório de estágio, e remetê-las às Comissões Científicas de Departamento respectivas.

- g) Apresentar à Comissão de Acompanhamento Científico e Pedagógico um relatório de execução, de periodicidade bienal, em que se formule uma avaliação geral do curso.

6 – São funções do Orientador ou Orientadores:

- a) Acompanhar a realização do trabalho de investigação do aluno com vista à elaboração da sua dissertação, projecto ou relatório de estágio;  
b) Emitir Parecer sobre a dissertação, o projecto ou o relatório de natureza profissional, condicionando a sua apreciação em provas públicas.

7 – Para além do presente Regulamento e demais legislação em vigor, os segundos ciclos de formação de professores regem-se pelo Regulamento dos Estágios de Formação Inicial de Professores, pelo Plano Anual Geral de Formação dos Estágios e pelos Planos Anuais de Formação de Área Científico-Pedagógica.

#### Artigo 19.º

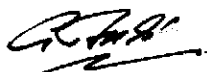
##### Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado nos Regulamentos pertinentes da Universidade de Coimbra e demais legislação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho superior, sob proposta do Conselho Científico.

*Aprovado na reunião do Conselho Científico da FLUC de 26 de Julho de 2007 e na sessão plenária do Senado Universitário de 7 de Novembro de 2007.*

*Alterado nas reuniões do Conselho Científico da FLUC de 10 de Fevereiro e de 17 de Março de 2011.*

O Director



(Carlos Ascenso André)